

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – SC.

Autos nº 5012876-59.2024.8.24.0019

Recuperação Judicial

GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. e outros, já qualificados, por seus advogados, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento às determinações constantes na r. decisão de **Evento 8**, apresentar emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

1. Quanto ao primeiro ponto a ser cumprido, restou determinado na r. decisão de **Evento 8**:

1.1 “Apresentar a documentação que comprove o projeto de expansão, orçado em R\$ 112 milhões e que R\$ 14 milhões foram depositados pelas Autoras em favor de Ethos Asset Management;”:

2. Em cumprimento a determinação supra, requerem a juntada dos documentos comprobatórios do projeto de expansão e dos valores depositados, bem como, demais documentos pertinentes que comprovam o “golpe” aplicado pela “Ethos” no mercado, quais sejam:

(i) proposta do projeto de expansão elaborado pela “Gávea” em abril de 2022 com base nos dados extraídos dos anos de 2019 a 2021, abrangendo

os critérios de implementação, fases e o investimento necessário, nas duas versões elaboradas (português e inglês) (doc. 02);

(ii) contrato do projeto de expansão (“*Poultry Project for Growing and Laying of Fertile Eggs*” - “Projeto de Aves para Cultivo de Ovos Férteis”) firmado entre os Requerentes e a empresa “*Ethos*” em dezembro de 2022, no valor aproximado de R\$ 112 milhões de reais, considerando o câmbio da época, conforme se pode verificar na imagem abaixo extraída da integralidade do contrato, anexado ao doc. 03 (fl. 4 do PDF):

Article 3 Funds, Collateral and Payment

3.1 Funds. Subject to the terms and conditions of this Agreement, Party A shall provide funds for the Project in the principal amount of **US\$ 21,320,722.78 (TWENTY ONE MILLION THREE HUNDRED AND TWENTY THOUSAND SEVEN HUNDRED AND TWENTY TWO US DOLLARS, SEVENTY EIGHT US CENTS)** with a phase A of **USD 10,924,445.29** and a phase B of **USD 10,396,277.49** (the “**Funds**”).

(iii) comprovante de depósito da quantia de USD 2.731.111,12 em conta bancária da “*Ethos*” no “*Bank of New York*”, que correspondia, à época, ao valor de R\$ 14.728.882,27 (vide extrato acostado ao doc. 04):

30/09/2022	13199	7828956	Retenção IOF a Recolher	55.969,75 (-)
30/09/2022	13199	7828956	Câmbio	14.728.882,27 (-)
30/09/2022	13199	7828956	Tarifa Envio OPE	550,00 (-)

(iv) denúncia criminal deflagrada nos Estados Unidos da América pelo Distrito de Justiça da Califórnia contra “Carlos Manuel da Silva Santos”, presidente e CEO da “*Ethos*”, acusando-o de conspirar e cometer fraude eletrônica (“*wire fraud*”) sob o Título 18, Seção 1349, do Código dos Estados Unidos (doc. 05¹);

¹ Documento acostado à presente emenda à inicial em sigilo dado o caráter sigiloso dos autos perante a Corte Americana.

(v) mandado de prisão contra o presidente e CEO da “Ethos” expedido pela Corte Americana, juntamente com o cumprimento da ordem, em 19/12/2023 (doc. 06²);

(vi) e-mail do “*U.S Department of Justice Victim Notification System*” do Estado da Califórnia enviado ao Requerente “Anélio”, comunicando que este foi identificado como potencial vítima no curso de uma investigação criminal contra a “Ethos”, bem como cópia de e-mails trocados entre o advogado dos Requerentes (contratado especialmente para acompanhar o processo) com o agente federal americano responsável pelo caso (doc. 07).

3. Observe-se, portanto, que já existe denúncia criminal deflagrada nos Estados Unidos da América pelo Distrito de Justiça da Califórnia contra “Carlos Manuel da Silva Santos”, presidente e CEO da “Ethos”, acusado de conspirar e cometer fraude eletrônica (“*wire fraud*”) sob o Título 18, Seção 1349, do Código dos Estados Unidos, o qual foi preso após o cumprimento do mandado de prisão expedido pela Corte Americana, em 19/12/2023.

4. Em resumo, a “Ethos” se apresentava como uma instituição que fornecia financiamento para projetos no agronegócio – como no caso dos Requerentes – mas, na prática, desviava as taxas iniciais denominadas como “garantias”, pagas pelos tomadores dos empréstimos. Um enorme golpe criminoso para desviar/furtar recursos milionários, que lesou centenas de vítimas!

5. Salienta-se, que no processo aforado nos “EUA”, promotores do Ministério Público Federal se reuniram em cooperação internacional com os agentes federais da Corte Americana em setembro de 2023, a fim de tratarem sobre informações relevantes para a investigação estadunidense. Após a oitiva de

² Documento acostado à presente emenda à inicial em sigilo dado o caráter sigiloso dos autos perante a Corte Americana.

algumas vítimas, inclusive dos Requerentes “Anélio” e “Gabriel”, foi instaurado um inquérito policial pelo “MPF” junto à Polícia Federal do Brasil para apurar demais vítimas da “Ethos” no território brasileiro.

6. Atualmente, no âmbito do processo americano, está agendada para 28/02/2025 no “*U.S District Court, Southern District of California*” uma audiência “liminar”, cujo objetivo é esclarecer quaisquer questões pendentes antes do caso ser levado à julgamento.

7. Adiante, no segundo ponto da decisão de **Evento 8**, constou a determinação para:

1.2 “Acostar os documentos exigidos pelos incisos X e XI, ambos do art. 51, da LRJF”:

8. Com relação ao inciso “X” (relatório detalhado do passivo fiscal), esclarecem os Requerentes que nenhum deles possui débitos fiscais em aberto, em nenhuma das esferas (Municipal, Estadual e Federal), pelo qual foram acostadas as Certidões Negativas de Débitos ao **Evento 1 – DOC18**. Segue anexa relação detalhada das certidões juntadas, contando a respectiva localização (doc. 08).

9. No que concerne ao inciso XI, os Requerentes acostam ao feito (i) relação de ativos da pessoa jurídica “Gávea” e (ii) declaração de inexistência de bens da pessoa jurídica “Agro Gávea” (doc. 09), e, por fim, atendendo à última parte do inciso, (iii) relação dos credores extraconcursais (doc. 10) e (iv) cópia de todos os negócios jurídicos celebrados com credores detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (§ 3º, artigo 49 da LREF) (docs. 11/24).

10. Sobre o ponto “1.3”, restou determinado:

1.3 “Acostar as certidões dos cartórios de protestos situados no Município de Vargeão/SC”:

11. Esclarecem os Requerentes que o Tabelionato localizado em Vargeão/SC se limita tão somente ao registro de atos civis, uma vez que é abrangido pela Comarca de Ponte Serrada/SC³, que possui jurisdição sob Vargeão e ainda, Passos Maia, conforme Resolução TJ nº 8 de 4 de abril de 2007. Assim, para expedição de certidões de protesto daqueles com endereço nos municípios de Vargeão e Passos Maia, é competente o Cartório da Comarca de Ponte Serrada, cujas certidões estão acostadas no **Evento 1 – DOC16**.

12. No que diz respeito ao item “1.4”, prestam os Requerentes os seguintes esclarecimentos em cada ponto:

(i) o fato de as demonstrações contábeis da Requerente Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária LTDA, a despeito de mencionar os anos de 2021, ter sido realizada apenas em junho de 2024;

13. No tocante à indagação acima, esclarecem os Requerentes que a data constante de “18/06/2024” se refere à data em que a demonstração foi emitida/extraída do sistema da contabilidade. Porém, o período das informações se refere ao ano de 2021, conforme se exprime na informação “*balanço encerrado em*”:

Empresa: GAVEA COM. MAT. DE CONSTR. E AGROP LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 82.155.813/0001-15	Emissão: 18/06/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2021	Hora: 09:06:48
BALANÇO PATRIMONIAL	

14. Acaso extraído uma nova demonstração contábil do sistema no dia de hoje, por exemplo, aparecerá na emissão o mês de dezembro/2024, porém,

³ <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/ponte-serrada>
<https://webcache.tjsc.jus.br/csp/wl/weblink.csp?MGWLPN=TJADM&SISTEMA=CGJ&VARIABEL=COMARCA&CO=51&xqYb=58623>

as informações da demonstração ainda serão referentes ao ano de 2021. Vide amostra abaixo:

Empresa: GAVEA COM. MAT. DE CONSTR. E AGROP LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 82.155.813/0001-15	Emissão: 09/12/2024
Balanco encerrado em: 31/12/2021	Hora: 15:08:39
BALANÇO PATRIMONIAL	

(ii) o fato de a Requerente Analidia Thomazzoni figurar como funcionária do também Requerente Gabriel Thomazzoni;

15. Conforme se exprime da documentação acostada à exordial, mais precisamente do “**DOC12**”, a Requerente “Analidia” passou a ser a única sócia da Requerente “Agro Gávea” em setembro do corrente ano (fl. 33 do PDF), em que pese já ser produtora rural (inclusive com a atividade devidamente declarada no Imposto de Renda da Pessoa Física) há mais de 2 (dois) anos (vide **Evento 1 – DOC14**, fls. 2/24).

16. O fato de ter sido registrada como empregada do Requerente “Gabriel”, justifica-se somente por opção pelo recolhimento do INSS como empregada, visando contabilizar o tempo de atividade exercida.

(iii) o fato de a certidão emitida pela JUCESC (evento 1, DOC13) estar desatualizada, uma vez que não constou a alteração contratual realizada em 17 de setembro de 2024 (evento 1, DOC12);

17. Acosta-se com a presente emenda, a certidão atualizada da “Agro Gávea”, emitida perante a JUCESC, contemplando a alteração contratual de setembro/2024 (doc. 25).

(iv) o fato de a Requerente “Agro Gávea LTDA” ter sido constituída em 13 de março de 2023 (pág. 24 do evento 1, DOC12), ou seja, não possuir o prazo

bienal de dois anos, a despeito da explicação apresentada na petição inicial (item "88");

18. Conforme explanado na exordial, a "Agro Gávea" somente foi constituída formalmente no ano de 2023. No entanto, isso se deu em razão de uma exigência do contratante da energia produzida no local, pois a atividade já estava em pleno exercício muito antes de 2023. Explica-se.

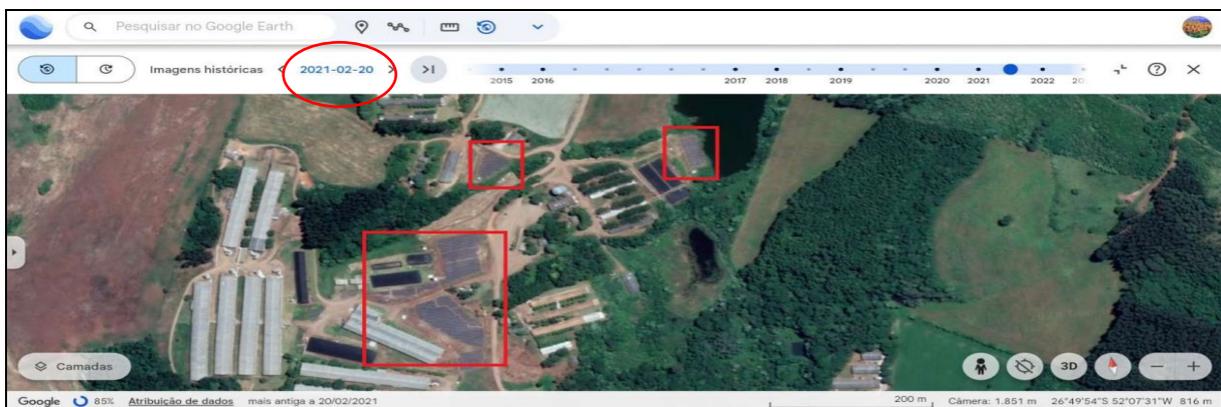
19. Em 25/08/2018 o Requerente "Anélio" firmou Contrato Particular de Arrendamento de Unidade Geradora e Equipamentos com a "Cia Latino", pela qual avençaram o arrendamento da unidade de energia UC nº 48966365 através de biogás de propriedade do arrendador, *in casu*, o Requerente "Anélio". Em 2020 as partes aditaram o contrato pela primeira vez, a fim de incluírem mais duas Unidades Geradoras e Equipamentos (UC nº 42944114 e nº 31172756), e, em 2021, aditaram novamente o contrato para a inclusão de uma quarta Unidade Geradora (UC nº 21909386) (doc. 26).

20. Todavia, no ano de 2023, a empresa arrendatária exigiu que a compra da energia passasse a ocorrer através de uma pessoa jurídica, para fins de adequação contábil e fiscal. Foi então, para não perder o negócio, formalizada a constituição da pessoa jurídica "Agro Gávea, motivo pelo qual o contrato foi aditado pela terceira vez, passando a pessoa jurídica a figurar como arrendadora, constando as seguintes disposições (doc. 26, fls. 19/26 do PDF):

1. Alteração da Arrendadora. Fica ajustado que o Contrato contemplará a alteração da Arrendadora para a empresa Agro Gavea Ltda com CNPJ nº 49.914.399/0001-05, assumindo integralmente todos os direitos e obrigações ora pactuados. Dessa maneira, a qualificação da Arrendadora para a vigorar com a seguinte nova redação:

O Arrendador/Cedente, **ANÉLIO THOMAZZONI**, cede e transfere, neste ato, todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Contrato Particular de Arrendamento de Unidade Geradora de Equipamentos, firmado em 30/04/2018, concedendo à Arrendatária, ora anuente, a mais rasa, justa e irrevogável quitação, com relação às obrigações anteriormente contratadas, para nada mais reclamar, seja a que título for, em relação à arrendatária.

21. Ocorre que, a produção de energia já ocorria com os painéis solares e motores geradores de biogás desde muito antes da constituição efetiva da “Agro Gávea”, cuja atividade sempre ocorreu no imóvel de propriedade do “Grupo Gávea”. Abaixo, é possível verificar que no ano de 2021 os painéis solares já estavam instalados no terreno (vide imagem extraída do *google Earth*):



22. Não obstante, comprova-se também a atividade anterior ao ano de 2023 mediante a juntada:

(i) da **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 40/01931-4**, firmada em 15/11/2016 pelo Requerente “Anélio” com o “Banco do Brasil S.A”, cujo financiamento era destinado à aquisição e construção do barracão que futuramente abrigaria a atividade, bem como os primeiros geradores de energia a biogás (doc. 27):

```

- 01(um) GRUPO GERADORE, marca ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS,
modelo GSCA420 BIO AT GD TC, ano modelo/fabricação
2016/2016, número de série/chassi: G4716002, potência (HP):
420 KVA, capacidade: 420 KVA, cor Prata, no valor de
R$528.000,00.
- 01(um) GRUPO GERADORE, marca ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS,
modelo GSCA420 420 KVA /OC-13A/4 TEMPOS/6CILINDROS/24
VALVULAS, ano modelo/fabricação 2016/2016, número de
série/chassi: G4716003, potência (HP): 420 KVA, capacidade:
420 KVA, cor Prata, no valor de R$528.000,00.
- 01 (um) SISTEMA DE FILTRAGEM EQUIPAMENTOS PARA SUBSTAÇÃO,
marca: ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS, modelo: ER-BR TEKOLL
BIOFILT H2S MASTER 200 - 150 PPM - 140 M3/H 5CV, ano
modelo/fabricação: 2016/2016, número de série/chassi:
F4716002, potência (CV): 5 CV, capacidade: 140 M3/H, cor:
Prata, no valor de R$22.000,00.
- 01(um) SISTEMA DE FILTRAGEM EQUIPAMENTOS PARA SUBSTAÇÃO,
marca: ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS, modelo: ER-BR TEKOLL
BIOFILT H2S MASTER 200 - 150 PPM - 140 M3/H 5CV, ano

```

(ii) da **matrícula do imóvel nº 8.986** (CRI de Ponte Serrada/SC), dado em garantia hipotecária à **Cédula de Crédito Bancário nº 40/01931-4**, firmada com o “Banco do Brasil S/A.”, atestando a finalidade do financiamento angariado com o Banco (doc. 28):

centavos). **Finalidade:** O crédito deferido destina-se ao financiamento dos seguinte itens, a ser realizados no imóvel situado no Município de Passos Maia-SC, constante da matrícula nº 1.604, a saber: **1 - Construção de Barracão de 78,00m² (6,00mx13,00m), para grupos geradores e construções de biodigestores e demais instalações e serviços de adequação de espaço para instalação de construção e biodigestores; 2 - Aquisição de Máquinas e/ou Equipamentos; orçamento global de R\$ 1.848.336,90; conforme descrito na cláusula "Orçamento de Aplicação do Crédito" que é parte integrante da presente CRPH. Juros:** Sobre os valores incidirão juros a taxa efetiva de 8,5 (oito inteiros

(iii) da **Cédula de Crédito Bancário nº 658456** pactuada no ano de 2019 com a “Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho – Sicoob Valcredi Sul”, cujo objetivo era o financiamento de painéis solares (doc. 29):

**IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: FINANCIAMENTO - BENS E SERVIÇOS
BEM (NS)/SERVIÇO (S) FINANCIADO (S): ENERGIA SOLAR**

(iv) da **matrícula do imóvel nº 8.386** (CRI de Ponte Serrada/SC), dado em garantia hipotecária à Cédula de Crédito Bancário nº 40/02384-2, firmada com o “Banco do Brasil S/A.”, cujo objetivo do contrato também era o financiamento de valores destinados à aquisição de geradores de energia solar (doc. 30):

no valor de R\$ 4.560.754,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais). **Finalidade:** O crédito destina-se a: aquisição de: **i) GERADOR DE ENERGIA SOLAR, marca Risen Solar Technology, modelo RENO-60K, potência 1.112 kWp, sendo 15 inversores de 60 kWp e 4 inversores de 15 kWp, com 3.336 placas de 330W de potência, ano modelo/fabricação 2020/2020, número de série M-144-6-340-P-R, no valor de R\$ 2.271.140,00; ii) INSTALAÇÃO DE**

23. Portanto, a atividade atualmente exercida através da pessoa jurídica “Agro Gávea” se iniciou, em verdade, ainda no ano de 2016, com o primeiro financiamento de valores para subsidiar a aquisição dos geradores de energia a biogás e, posteriormente, expandida mediante novo financiamento para aquisição dos painéis solares, devidamente instalados no ano de 2021 (conforme se viu da imagem extraída no *google Earth* acima colacionada).

24. Outrossim, no que diz respeito as razões da crise econômico-financeira, necessário reafirmar fatores já expostos na inicial, de que os produtores rurais Requerentes enfrentam diariamente desafios deveras consideráveis, a exemplo de que, cada rebanho criado, ou cada safra de *tifton* que é plantada, é feito sem garantia de preço para os produtos futuramente, tendo em vista a imprevisibilidade da atividade, de modo que expõe, ainda que indiretamente, os produtores a riscos financeiros diversos, principalmente devido aos encargos financeiros anuais assumidos junto aos Bancos para viabilizar a continuidade das suas atividades.

25. É inegável que o setor do “agro” tem enfrentado desafios econômicos profundos nos últimos anos, sendo extremamente vulnerável, como dito acima, a fatores externos e imprevisíveis (condições climáticas adversas, por exemplo), que exigem investimentos adicionais para manutenção das atividades, fator esse que também resulta no agravamento na situação de crise vivenciada pelos produtores rurais, pois ocorre a imposição de óbices no acesso ao crédito rural. Essas adversidades se somam à volatilidade dos preços das *commodities*, ditados por um mercado internacional com frequentes flutuações, que agrava ainda mais a pressão financeira sobre o setor.

26. Ademais, é crucial destacar que a crise enfrentada pelo Grupo não é resultado de má gestão ou incompetência administrativa, mas sim, como dito e reforçado acima, de fatores externos – e sistêmicos – que afetaram toda a cadeia

produtiva do agronegócio, sobretudo o projeto de expansão que investiram recursos (não só financeiros) e que não veio a performar por razões alheias à vontade dos Requerentes.

27. Portanto, a Recuperação Judicial do “Grupo Gávea” surge como uma medida importante e imprescindível para a sua reestruturação financeira, permitindo a renegociação das dívidas com os credores e a implementação de um plano de recuperação que assegure a continuidade das operações exercidas.

28. Além do mais, a Recuperação Judicial proporcionará o rápido e garantido saneamento do quadro crítico, apesar da situação adversa enfrentada atualmente, que é de caráter meramente episódico. A tradição, determinação e a experiência dos Requerentes – que é inegável – somadas às características altamente dinâmicas da atividade exercida, asseguram a recuperação, motivo pelo qual, através da presente emenda à inicial, reforçam o requerimento para que seja deferido o processamento deste pedido recuperacional.

29. Por fim, requerem a juntada do instrumento de procuração da Requerente “Gávea” devidamente assinada pelo seu administrador (doc. 31).

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de dezembro de 2024.

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Francisco Rangel Effting
OAB/SC 15.232

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

Bruna Sfoggia Monteiro
OAB/SC 54.590